

DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº252/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA/HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA, VISANDO A INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E AVALIAÇÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1) CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº18.431.312/0013-59, sediado na Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº600, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 080.333.586-53, portador do RG nº 46638 SSP/MG e pelo Secretário Municipal de Saúde, **GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 008.744.696-00, portador do RG nº M-920800 SSP/MG, por delegação de poderes nos termos do Decreto nº16.926, de 05/01/2017 e alterações posteriores, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2) CONVENIENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU / HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA - HCU, situado nesta cidade, na Avenida Pará, nº1720, bairro Umuarama, Fundação Pública de Educação Superior integrante da Administração Pública Federal Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob nº25.648.387/0001-18, com sua Reitoria situada nesta cidade, na Avenida João Naves de Ávila, nº2121, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº762, de 14/08/69, e federalizada pela Lei nº 6.532, de 24/05/78, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Professor **VALDER STEFFEN JUNIOR**, brasileiro, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade MG – 153.731 PC-MG,



inscrito no CPF/MF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado na Av. Floriano Peixoto, nº 15, Apto 301, Centro, Uberlândia - MG, reconduzido nos termos do Decreto de 5 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de janeiro de 2021.

1.3) CONVENIENTE/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho cultural, educacional e assistencial, mantenedora do Hospital de Clínicas de Uberlândia - HCU, com sede na Rua Pedro Quirino da Silva, nº1.154, bairro Umuarama, Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.763.673/0001-24, neste ato representada pelo Diretor de Operações **RENATO GONÇALVES DARIN**, brasileiro, administrador, portador da Carteira de Identidade MG – 20.268.661, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.119.748-38, residente e domiciliado na Rua das Petúncias, nº 131, bairro Cidade Jardim, Uberlândia – MG, por delegação de poderes nos termos da Portaria nº001/2020, de 30 de junho de 2020.

1.4) FUNDAMENTO – O objeto deste aditamento fundamenta-se na Cláusula 9º do Convênio original, no art. 65, inciso I, alínea “b” e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e na Justificativa do Senhor Secretário Municipal de Saúde, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITIVO

2.1) OBJETO – Constitui objeto do presente aditamento:

2.1.1) Supressão de valores referente ao valor Pré-Fixado – Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no importe mensal de R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) totalizando um montante de R\$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), referente aos meses de outubro a dezembro de 2021.

2.1.2) Alteração da Clausula Sétima do Convênio original, para adequação de valores que passarão a vigorar a partir de 01 de outubro de 2021, conforme redação abaixo:



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio o HCU/UFU/FAEPU receberá, mensalmente, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e no Plano Operativo, sob a modalidade de orçamentação parcial, subdividido da forma a seguir:

I. Valor Pré-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo o repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Plano Operativo Anual e considerando a seguinte composição:

a) quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

b) sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, excetuando os incentivos, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano Operativo Anual.

II. Valor Pós-Fixado, composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de Alta Complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo a produção autorizada pelo gestor contratante.

§ 1º. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Plano Operativo Anual, e conforme dispõe o item I.b desta Cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária, o absenteísmo de usuários aos serviços ofertados pelo HCU/UFU/FAEPU e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimento da pontuação obtida.

§ 2º. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% das metas pactuadas como formas de Organização descritas no SIGTAP, por (03) três meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, deverá ser reavaliado as metas do Plano Operativo e os valores contratuais, ajustando



3

14

o valor financeiro, mediante termo aditivo e manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC).

§ 3º. Caso o percentual de cumprimento de metas seja superior a 100%, por 12 meses consecutivos, será necessário reavaliar as metas do Plano Operativo Anual e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor do SUS, disponibilidade orçamentária e formalização de termo aditivo.

§ 4º. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela SMS ao HCU/UFU/FAEPU, por força do descumprimento das metas quantitativas ou qualitativas descritas no Plano Operativo Anual, serão encaminhadas ao Ministério da Saúde e incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise quadrimestral realizada.

§ 5º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre SMS e HCU/UFU/FAEPU, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

§ 6º. Os valores estipulados no presente Convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

§ 7º. Após a celebração do presente Convênio, bem como no caso de termos aditivos, a SMS deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para regularização e/ou atualização dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente ao HCU/UFU/FAEPU.

§ 8º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade do município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à UFU, conforme disposto na presente Cláusula.

§ 9º. Caso sejam instituídos incentivos financeiros, ou outra necessidade de repasse, de responsabilidade da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais ou da Secretaria Municipal da Saúde de Uberlândia, os valores poderão ser transferidos à UFU/HCU e/ou à FAEPU por meio dos respectivos fundos de saúde.



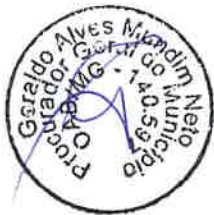
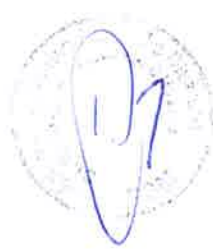
§ 10º. O repasse ou a transferência de recursos financeiros de programas e ou ações na área da saúde, oriundos dos orçamentos Federal, Estadual ou Municipal, destinados de projetos, ações, programas, cuja execução esteja sob a responsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia – UFU e ou da Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia - FAEPU, serão repassados à primeira ou à segunda, conforme decisão do MUNICÍPIO.

§ 11º. Quando o MUNICÍPIO decidir repassar ou transferir os recursos de que trata esta cláusula diretamente para a UFU, em havendo necessidade da participação da FAEPU na execução do objeto da atividade, a UFU poderá repassar ou transferir os recursos financeiros para a FAEPU proceder à sua gestão, mediante celebração de contrato ou convênio, conforme o caso.

§ 12º. O valor estimado para a execução do presente aditivo é de R\$34.488.201,93 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e três centavos), para o período de 01 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, devendo ser autorizado ao Fundo Nacional de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, os repasses ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU, em 03 (três) parcelas mensais de até R\$11.496.067,31 (onze milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

§13º. As parcelas são compostas de valores pós-fixado, valores pré-fixado, recursos de fonte estadual e incentivos de fonte federal, de modo que o valor mensal pós-fixado corresponde a R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), o valor mensal pré-fixado corresponde a R\$5.831.941,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um reais, novecentos e quarenta e um reais), o valor mensal dos recursos de fonte Estadual correspondem a R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e os incentivos de fonte Federal mensal correspondem a R\$532.688,60 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

§ 14º. O valor estimado de R\$34.488.201,93 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e noventa e três centavos), para a execução do presente aditivo, será composto dos seguintes recursos, conforme quadro abaixo:

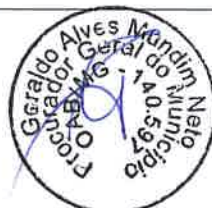


COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS:

PÓS-FIXADO	MENSAL	03 MESES (R\$)
Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.866.002,58	11.598.007,74
FAEC	502.450,88	1.507.352,64
SUBTOTAL PÓS-FIXADO	4.368.453,46	13.105.360,38

PRÉ-FIXADO	MENSAL	03 MESES (R\$)
Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	3.600.000,00	10.800.000,00
Incentivo Qualificação Gestão (IAC)	936.000,00	2.808.000,00
FIDEPS	475.000,00	1.425.000,00
REHUF	640.304,66	1.920.913,98
Incentivo UTI	86.636,34	259.909,02
Serviço Verificação Óbito -SVO	44.000,00	132.000,00
Atenção Básica	50.000,00	150.000,00
SUBTOTAL PRÉ-FIXADO	5.831.941,00	17.495.823,00

RECURSOS FINANCEIROS DE FONTE ESTADUAL - MENSAL	MENSAL	03 MESES (R\$)
PROURGE - Resolução SES/MG 2.944, de 21/09/2011	75.000,00	225.000,00
Serviços de assistência odontológica com uso de anestesia geral ou sedação em ambiente hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181, de 17/02/2016.	12.000,00	36.000,00
Triagem Auditiva Neonatal - Termo de Compromisso nº 006/2017.	16.700,30	50.100,90
Rede Cegonha – Resolução SES/MG 5.623 de 15/02/17.	149.832,50	449.497,50



Componente PRO-HOSP Incentivo - Resolução SES/MG nº 6.001, de 06/12/2017.	509.451,45	1.528.354,35
SUBTOTAL INCENTIVOS ESTADUAIS	762.984,25	2.288.952,75

INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS ATENÇÃO À SAÚDE – FONTE FEDERAL	MENSAL (R\$)	03 MESES (R\$)
Saúde Mental – Portaria GM/MS 3089/2011	39.780,00	119.340,00
Melhor em Casa - Portaria GM/MS 825/16	106.000,00	318.000,00
Rede Cegonha - Portaria 3297/2016	241.655,85	724.967,55
Portaria nº 3.752, de 26 de dezembro de 2017 - Habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR's	140.252,75	420.758,25
Portaria nº 1.677, de 30 de junho de 2017 - autoriza o repasse de recurso do piso variável de Vigilância em Saúde - PVVS.	5.000,00	15.000,00
SUBTOTAL INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS	532.688,60	1.598.065,80

RESUMO FINAL DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS		
RECURSOS	MENSAL (R\$)	03 MESES (R\$)
PÓS-FIXADO	4.368.453,46	13.105.360,38
PRÉ-FIXADO	5.831.941,00	17.495.823,00
RECURSOS ESTADUAIS - MENSAIS	762.984,25	2.288.952,75
INCENTIVOS REDES TEMÁTICAS DE ATENÇÃO À SAÚDE - FONTE FEDERAL	532.688,60	1.598.065,80
	11.496.067,31	34.488.201,93



I – os procedimentos de Alta Complexidade e FAEC serão repassados ao HOSPITAL DE CLÍNICAS DE UBERLÂNDIA – HCU pelo sistema de pagamento pós-fixado, ou seja, de acordo com a sua produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor estimado de R\$13.105.360,38 (treze milhões, cento e cinco mil, trezentos e sessenta reais e trinta e oito centavos) perfazendo a média mensal de R\$4.368.453,46 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), sendo:

I.1 – R\$11.598.007,74 (onze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, sete reais e setenta e quatro centavos), correspondente a alta complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$3.866.002,58 (três milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, dois reais e cinquenta e oito centavos).

I.2 – R\$1.507.352,64 (um milhão, quinhentos e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao FAEC, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$502.450,88 (quinhentos e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

II – os procedimentos de Média Complexidade e os incentivos definidos em Portarias Federais e Estaduais, compõem um valor pré-fixado de R\$17.495.823,00 (dezesete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia pelo sistema de repasse direto do Ministério da Saúde, autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor mensal de R\$5.831.941,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e um reais), sendo:

II.1 – R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais), correspondente a média complexidade ambulatorial e hospitalar, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), vinculadas ao cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, de modo que, 40% do valor pré-fixado, no valor mensal de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), terá seu repasse mensal vinculando ao cumprimento das Metas Qualitativas e 60% do valor pré-fixado, no valor mensal de R\$2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil reais), terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das Metas Quantitativas.



Handwritten signature and the number '8' at the bottom right of the page.

II.2 – R\$2.808.000,00 (dois milhões, oitocentos e oito mil reais), correspondente ao incentivo de qualificação da gestão (IAC), serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$936.000,00 (novecentos e trinta e seis mil reais).

II.3 – R\$1.425.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), correspondente ao fator de Incentivo ao desenvolvimento do Ensino e a Pesquisa Universitária em Saúde – FIDEPS, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

II.4 – R\$1.920.913,98 (um milhão, novecentos e vinte mil, novecentos e treze reais e noventa e oito centavos), referente ao Programa de Reforço à Manutenção dos Hospitais Universitários/MS e Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$640.304,66 (seiscentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

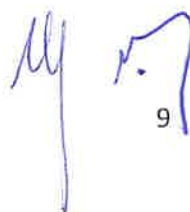
II.5 – R\$259.909,02 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e dois centavos), referente ao incentivo UTI serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$86.636,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

II.6 – R\$132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), referente ao Serviço de Verificação de Óbito - SVO, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

II.7 – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente a Atenção Básica, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

III – os Recursos Financeiros condicionados ao repasse Estadual - fonte Estadual, compõem um valor estimado de R\$ 2.288.952,75 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), e deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 03 (três) parcelas, no valor mensal de R\$762.984,25 (setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e sendo composto dos seguintes recursos:

III.1 – R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), referente ao Procedimento de Fortalecimento das Portas de Urgência e Emergência – PROURGE - Resolução SES/MG nº 2.944/2011, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).



III.2 – R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao Serviço de Assistência Odontológica com Uso de Anestesia Geral ou Sedação em Ambiente Hospitalar – Resolução SES/MG nº 5.181/2016, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$12.000,00 (doze mil reais).

III.3 – R\$50.100,90 (cinquenta mil e cem reais e noventa centavos), referente a Triagem Auditiva Neonatal – Termo de Compromisso nº006/2017- SES-MG, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$16.700,30 (dezesseis mil, setecentos reais e trinta centavos).

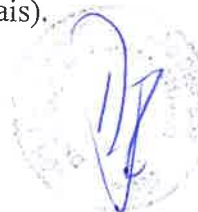
III.4– R\$449.497,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), referente a Rede Cegonha - Resolução SES/MG nº5.623/2017, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$149.832,50 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

III.5 – R\$1.528.354,35 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente ao Programa de Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais do SUS-MG (Componente Pro Hosp Incentivo) – Resolução SES/MG nº 6.001/2017, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$509.451,45 (quinhentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

IV- Os Incentivos referentes a Redes Temáticas de Atenção à Saúde, condicionados a repasses Federais, compõem um valor estimado de R\$1.598.065,80 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos), que deverão ser repassados à Universidade Federal de Uberlândia em 03 (três) parcelas no valor mensal de R\$532.688,60 (quinhentos e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), sendo composto dos seguintes incentivos:

IV.1 – R\$119.340,00 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), referente a Portaria GM/MS nº 3.089, para o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais).

IV.2 – R\$318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), referente ao Programa Melhor em Casa – Portaria GM/MS nº 825/2016, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$106.000,00 (cento e seis mil reais).



IV.3 – R\$724.967,55 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente a Portaria nº 3297/2016 - Rede Cegonha, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$241.655,85 (duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

IV.4 – R\$420.758,25 (quatrocentos e vinte reais, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente a Portaria nº 3.752/2017, que habilita Serviços Hospitalares de Referência - SHR's, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$140.252,75 (cento e quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

IV.5 - R\$15.000,00 (quinze mil reais), referente a repasse de recurso do piso variável de Vigilância em Saúde - PVVS, do componente de Vigilância em Saúde aos Hospitais que compõem a Rede de Vigilância Epidemiológica Hospitalar de Interesse Nacional, gerenciada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, referente a Portaria nº1.677/2017, serão repassados em 03 (três) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§15º. Os valores decorrentes de incentivos pré fixados deverão ser repassados de forma regular e automática ao HCU/UFU/FAEPU, não estando condicionados, portanto, ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, salvo especificidades em regramentos próprios, estabelecidos em portarias específicas.

§16º. Os valores referentes aos incentivos de Redes Temáticas e Recursos Financeiros de Fonte Estadual e outros que vierem a ser firmados e cuja Entidade Beneficiada seja o HC/UFU, terão seus repasses financeiros condicionados à transferência pelo Ministério da Saúde – MS e Secretaria de Estado de Saúde - SES/MG ao Fundo Municipal de Saúde, com posterior repasse à beneficiada através da conta fornecida para pagamento dos demais valores previstos neste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1) O prazo de vigência do presente Aditivo iniciará em 01 de outubro de 2021 e vigorará até 31 de dezembro de 2021.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

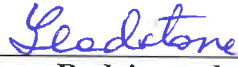
4.1) Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Convênio original e posteriores aditivos, naquilo que não conflitarem com este Termo, ora a constituir parte integrante e complementar daquele.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente ADITIVO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado também pelas testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia, 23 de setembro de 2021.



Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal



Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde

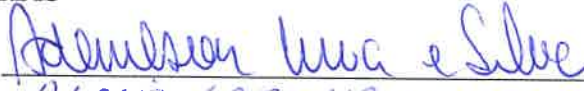
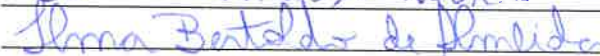


Valder Steffen Junior
Reitor - Universidade Federal de
Uberlândia - UFU



Renato Gonçalves Darin
Diretor de Operações - Fundação de
Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia
- FAEPU

TESTEMUNHAS

1.Nome/CPF  CPF 528.212.426-20
2.Nome/CPF  CPF 474.234.206-20
3.Nome/CPF  CPF 892.509.743-91



 12

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no desenvolvimento de suas atribuições, visando o interesse público, justifica a alteração do Convênio nº252/2017, celebrado entre o município de Uberlândia, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU/ Hospital de Clínicas, e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – FAEPU, para supressão de valores assegurados no bloco Pré - Fixado – Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, amparado nas seguintes disposições.

O referido Convênio tem por objeto inserir e integrar o Hospital de Clínicas de Uberlândia – HCU/UFU/FAEPU, na Rede de Atenção à Saúde do município de Uberlândia - MG, definindo responsabilidades dos convenientes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino, pesquisa, extensão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

Em auditoria realizada pela Controladoria Geral da União na contratualização do HC/UFU com o Município de Uberlândia certificou que a administração das unidades desvinculadas ao HC/UFU também eram geridas através do convênio nº 252/2017, sendo elas: o Hospital Odontológico, o Centro de Saúde Escola Jaraguá e o Caps Luizote de Freitas.

Conforme Ofício 73/2021/GABIR/REITO-UFU, na conclusão da auditoria, a Controladoria Geral da União em seu Relatório nº 201505911, item 2.1.2, relativas às ações de controle desenvolvidas no Hospital de Clínicas de Uberlândia e no Inquérito Civil nº1.22.003.001009/2015-80 do Ministério Público Federal de Uberlândia, recomenda o seguinte:

“2.1.2. Inconsistências no processo de contratualização do HCU pelo Gestor Municipal do SUS.

Recomendação 1: Solicitar à Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia/MG a formalização de novo processo de contratualização do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia com o Sistema Único de Saúde, com foco exclusivo na prestação das ações e serviços de saúde efetivamente

prestados e gerenciados pelo HCU, evitando, dessa forma, a inserção de unidades desvinculadas administrativamente da direção do Hospital, como o Hospital Odontológico, o Centro de Saúde Escola Jaraguá e o Caps Luizote de Freitas.”

Além disso, em atendimento à sentença judicial ACP nº 0000425-40.2016.4.01.3803 a Universidade Federal de Uberlândia informou ao Município de Uberlândia o fechamento do Centro de Saúde Escola Jaraguá a partir do dia 20 de setembro passado, através do Ofício nº 500/2021/REITO-UFU datado 06/09/2021.

Importante esclarecer que, no 12º aditivo do convênio nº252/2017, a composição do valor mensal, no bloco Pré-Fixado - Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante de R\$3.779.000,00 (três milhões, setecentos e setenta e nove mil reais), foi considerado o valor de R\$179.000,00/mês, correspondente ao incentivo 100% SUS, para custos dos serviços relacionados a Atenção Básica, incluindo as atividades do Centro de Saúde Escola Jaraguá.

Nesse contexto, faz-se necessário a supressão do valor Pré-Fixado – média complexidade ambulatorial e hospitalar, no valor mensal de R\$179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais) o que totaliza R\$537.000,00 (quinhentos e trinta e sete mil reais), no período de outubro a dezembro de 2021, a fim de adequação à recomendação exarada pela Controladoria Geral da União no Relatório nº 201505911, item 2.1.2.

Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento, com fulcro na cláusula nona do convênio original nº 252/2017, no art. 65, inciso I, alínea “b” e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Uberlândia, 23 de setembro de 2021.


Gladstone Rodrigues da Cunha Filho

Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS



IBA/iba


 2